



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TIPO DE AUDITORIA** : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO  
**UNIDADE AUDITADA** : IF GOIANO - CAMPUS URUTAI  
**CÓDIGO** : 158298  
**CIDADE** : Urutaí/GO  
**RELATÓRIO Nº** : 201115527  
**UCI 170200** : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201115527, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 12/01/2011 a 30/09/2011.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede desta CGU-Regional/GO em Goiânia, no período de 16/11/2011 a 23/12/2011 e de 02/01/2012 a 10/04/2012, e de forma compartilhada com a Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano-IF Goiano, no período de 16/11/2011 a 23/12/2011 e de 02/01/2012 a 01/03/2012, sendo realizada visita in loco ao Campus de Urutaí em 19/12/2011, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando, especificamente, a análise do contrato de terceirização (Contrato nº 015/2009) decorrente do processo nº 23000.095186/2009-19, desde a formalização licitatória até os pagamentos efetuados em 2011. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas de Gestão Financeira e Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação: Formalização Legal (Análise da formalização do pregão nº 32/2009 quanto a aderência à legislação); Planilha de Custos e Formação de Preços (Análise dos componentes da planilha); Fiscalização Interna (análise sobre o acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração); Pagamentos em Contrato de Terceirização (análise dos procedimentos de pagamentos das competências janeiro e agosto/2011) e Execução e Alterações Contratuais (verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e verificação se as alterações contratuais ocorreram em conformidade com a legislação).

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**1 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

**1.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**1.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001**

Contratação conjunta de serviços distintos, que deveriam ser licitados e contratados separadamente; ausência de justificativa quanto à excepcionalidade da contratação por postos de trabalho e desvio de função dos prestadores de serviços.

Trata-se da análise do processo nº 23000.095186/2009-19, referente ao Pregão nº 32/2009, que resultou no Contrato nº 015/2009, cujo objeto foi a contratação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de edificações e áreas de campo aberto e manutenção das atividades das Unidades Educativas de Produção (UEPs), Mecanização Agrícola, Unidade de Alimentação e Nutrição, Central Telefônica e Portaria do IFGOIANO, Campus de Urutaí.

O IFGOIANO, para o atingimento do objeto da licitação, estipulou a contratação de 42 postos de trabalho, em uma única licitação/contratação e em um único lote, contrariando o disposto no art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008.

A licitação foi levada a efeito por postos de trabalhos, fato esse, que conforme estabelece a IN/SLTI/Nº 02/2008, somente poderia ser realizada excepcionalmente e devidamente justificada pela Administração. Conforme pode ser verificado o objeto da licitação foi a cobertura de diversos serviços, os quais relacionamos a seguir:

- 30 postos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- 06 postos de Auxiliar de Cozinha;
- 02 postos de Porteiro/Recepcionista;
- 02 postos de Telefonista;
- 01 posto de Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas, Implementos e Equipamentos Industriais; e,
- 01 posto de Encarregado Geral.

As justificativas sobre a excepcionalidade da contratação não foram localizadas na documentação apresentada, em nenhuma das versões do instrumento convocatório. Por outro lado, observou-se que a Procuradoria-Geral Federal – Procuradoria Federal/IFG – Campus Urutaí-GO, na página 5 do PARECER/PF/URT Nº 025/2009, de 27/04/2009 (fl. 85 do processo), abordou exatamente sobre essa excepcionalidade, destacando que tal contratação somente seria admissível quando não houvesse viabilidade de adoção do critério de aferição dos resultados, nos termos do artigo 11 da IN. Frisou ainda sobre a exigência legal de se justificar a necessidade de contratação por postos, especialmente em relação às categorias “Mecânico” e “Auxiliar de Serviços Gerais” e caso constatada possibilidade de contratação por unidade de medida correspondente, haveria a necessidade de modificar a forma de contratação, adequando o Termo de Referência.

Além disso, em visita realizada em 19/12/2011 pela equipe de auditoria ao Campus de Urutaí, informada ao Reitor mediante a SA nº 201115527/02, verificou-se que parte dos prestadores ocupantes do posto de Auxiliar de Serviços Gerais, executam na verdade outras atividades contínuas, como limpeza e conservação, auxiliar de cozinha e outras atividades eminentemente de apoio administrativo. Assim, ressalte-se que mesmo a Administração tendo contratado 6 (seis) postos de Auxiliar de Cozinha, há prestadores ocupantes da função Auxiliar de Serviços Gerais que estão realizando as atividades inerentes a esses postos.

Portanto, a licitação aglutinou diversas demandas de suporte à atividade-fim, simplificando a contratação em poucos postos, podendo ter compilado necessidades diferentes como se igual fossem, sem um minucioso estudo preliminar que propiciasse segurança à decisão administrativa de contratar; onde, por exemplo, restasse comprovada a impossibilidade de outra opção diferente desta adotada, resultante de uma avaliação de custo/benefício, de empecilhos de grande ordem, etc.

A via de regra, ou a oferecida pela legislação nesse caso é a da terceirização dos serviços, onde sejam estabelecidos os produtos e/ou os resultados a serem alcançados. No caso do posto de Mecânico, por exemplo, talvez fosse possível contratar tais serviços para a manutenção de máquinas agrícolas, baseados em horas de serviço, como usualmente observa-se no mercado. Não há um estudo, por exemplo, que comprove que haverá demanda deste profissional em época de férias escolares ou que a manutenção total dos maquinários, incluindo peças de reposição, pudesse ser realizada por uma empresa especializada que oferecesse mecânico em regime de plantão, entre outros. Portanto, caberia maior estudo e verificação das necessidades da Unidade, ou ao menos que os autos contivessem estas disposições, a fim de não haver contratação por postos sem uma exaustiva e eficaz justificativa exigida pela legislação vigente.

#### **CAUSA:**

Efetivação de contratação em desacordo com as normas;

Omissão quanto à inclusão no processo sobre a discordância de parecer do órgão jurídico correspondente; e

Alocação de prestador de serviço fora das funções previstas no edital.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19/03/2012, o Instituto apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos mediante o Ofício nº 080/2012/GAB/Reitoria/IF Goiano, de 26/03/2012 e o MEMO/GAB nº 42/2012, de 23/03/2012 da Diretoria Geral do IFGoiano, Campus de Urutaí:

*“Concordância em plenitude quanto a contratação de serviços distintos em um único lote e concordância em parte*

*quanto à falta de justificativa para contratação dos referidos serviços, conforme solicitação contida no Parecer/PF/URT nº 025/2009, de 27/04/2009.*

*Nas fls. 272 e 273 do processo em epígrafe consta justificativa detalhada para contratação dos seis postos de trabalhos;*

*No tocante a justificativa devido a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados, consoante o disposto no artigo 11 da IN/SLTI nº 02/2008, esta instituição, entende ter cumprido este requisito conforme consta no item 4 do Anexo I do Edital de Pregão nº 32/2009, localizado na fl. 276 e 277 do processo, onde foi assumido que o desejo da contratação por posto de trabalho foi uma escolha feita em detrimento à grande extensão da área pertencente ao campus Urutai, tanto em área construída quanto em campo aberto, onde é necessário uma constante manutenção e possíveis reparos para o atingimento da atividade finalística da instituição, que é oferecer formação aos nossos alunos e também devido ao enorme quantitativo de servidores e alunos que perpassam pela instituição diariamente (194 servidores efetivos, 15 professores substitutos e 1410 alunos, sendo 205 alunos internos residentes nos alojamentos e nas unidades educativas de produção que contam com animais de pequeno, médio e grande porte e, ainda, com inúmeros projetos agrícolas e de pesquisa, além das atividades desenvolvidas no setor de agroindústria);*

*Quanto a afirmativa de que existe auxiliar de serviços gerais executando atividades de auxiliar de cozinha e limpeza e conservação, esta instituição entende que os serviços ali executados são inerentes ao cargo que ocupam, uma vez que a manutenção predial interna e externa de todos os setores da instituição constam das atividades inerentes ao cargo de auxiliar de serviços gerais.*

*Quanto a necessidade de contratar um mecânico para dar suporte permanente nas dependências da instituição se deve ao fato de que esta instituição tinha à época somente um servidor ocupante do cargo de mecânico e o mesmo encontrava-se em iminência de aposentar. Assim, devido ao grande número de maquinários e implementos agrícolas, bem como equipamento industrial, existe a necessidade de um profissional desta área para suporte técnico e operacional de forma permanente visualizando a garantia do bom andamento das unidades educativas de produção, bem como dos projetos de pesquisa desenvolvidos na instituição uma vez que todas as atividades e projetos acontecem sem interrupção mesmo em período de férias”.*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O IF Goiano - Campus Urutai manifesta concordância em relação ao primeiro tópico do apontamento da equipe de auditoria, e concordância parcial em relação aos demais itens informando que no processo havia justificativa para a contratação por postos de trabalho, explicitando sobre as funções do auxiliar de serviços gerais e da necessidade da contratação de mecânico.

Ressalte-se que na justificativa constante do "Termo de Referência", à qual se refere a administração para a contratação no formato de postos de trabalho, não é clara em relação à opção pelo tipo de contratação, pois menciona estudos e observações sobre a "característica intrínseca" do Instituto, que não fazem parte do processo. Também, em relação à recomendação da Procuradoria Jurídica, nos autos apresentados não há alteração do termo de referência e nem justificativa da discordância do referido parecer.

Em relação as funções do auxiliar de serviços gerais, elas estão relacionadas no termo de referência e assim devem ser realizadas, não podendo a administração desviar funcionário para atividades para as quais não foi contratado, como é o caso de auxiliar de cozinha, cuja categoria funcional está prevista na contratação.

Sobre os serviços de mecânico, não discutimos a sua desnecessidade, mas a economicidade de se manter permanentemente prestador de serviço nessa categoria.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Observar nas futuras licitações de serviços terceirizados o disposto no artigo 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com a redação dada pela IN/SLTI/MPOG nº 3, de 16/10/2009, que veda a contratação de serviços distintos em uma mesma licitação/contrato.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Cumprir o disposto no art. 11 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, o qual estabelece que somente de forma excepcional poderia ser adotado o critério de remuneração da contratada com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

## RECOMENDAÇÃO: 003

Abster-se do desvio de funções dos prestadores de serviços contratados, o qual denota a desnecessidade dos serviços da contratação realizada e também a possibilidade de reclamações trabalhistas.

### 1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Estabelecimento de posto de Encarregado Geral fora das condições previstas na legislação para atender serviços e profissionais diversos e ausência de previsão no edital da obrigatoriedade da empresa manter preposto aceito pela Administração.

O IF Goiano campus Urutaí estabeleceu um posto de Encarregado Geral para atender diversos serviços do contrato. O edital convocatório, Anexo I – Termo de Referência, em seu item 3 – Especificação dos Bens ou Serviços – trouxe o seguinte registro:

*“3.6. Para o posto de Encarregado Geral, por força da IN n.º 2 SLTI/MPOG, esta autarquia necessita de ocupar com um colaborador profissional que responderá pela supervisão geral das atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho objeto desta contratação. No quadro da autarquia não há servidores desta categoria, pois o referido cargo encontra-se em extinção no PCCTAE.*

*3.6.1. Descrição sumária: **é o representante local do preposto do licitante vencedor, com o qual a Administração irá interagir diretamente.** É o responsável por: Comandar, coordenar e controlar o andamento dos serviços; Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos integrantes da Equipe de Serviços; Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços não sofram descontinuidade; Fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos pela Equipe de Serviços, principalmente dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços; Manter contato permanente com o Gestor do Contrato indicado pelo Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí; Executar demais procedimentos referentes às especificações deste Termo de Referência, dentro das suas atribuições.”(grifos nossos).*

De acordo com a normatização sobre o assunto, em especial o item 5 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Anexo V – Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação/Áreas Internas, da Instrução Normativa 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 3, de 16/10/2009 – Encarregado é o prestador de serviços nomeado pela contratada, responsável pelos serviços contratados, garantindo seu bom andamento, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados reportam-se quando necessário ao responsável da Administração, aquele com incumbência de realizar o acompanhamento dos serviços (fiscal ou agente determinado pelo artigo 67 da Lei 8.666/93), e tomam as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. O encarregado assiste os empregados da contratada, os acidentados ou aqueles com mal súbito.

Ainda segundo a IN/SLTI 02/2008 (artigos 42 a 48 e Anexo III-F), para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, os encarregados poderiam ser pagos à contratada obedecendo a uma relação quantitativa entre eles e os servidores de limpeza, de acordo com a finalidade do serviço e a legislação vigente.

Da forma estipulada no Edital, o encarregado terá que atender a todas as áreas, gerando acúmulo de serviços e múltiplas especializações, o que torna inviável as fiscalizações, pois nenhuma pessoa daria conta de atender condizentemente a tantos diversificados serviços, prestados por 42 profissionais distintos.

Outrossim, conforme se pode depreender do Edital o encarregado ali previsto visa substituir a figura do preposto do contrato, o qual deve representar a empresa junto à Administração.

O IF Goiano ao determinar tal posto de Encarregado, alterou a proteção que a IN/SLTI 02/2008 oferece ao remunerar à contratada o custo do Encarregado em 1/30 (um trinta avos) do valor de cada prestador. Alterar a intenção do Normativo, sem expressar nos autos o resultado dos estudos realizados e também sem motivar tal opção nos autos, mostra-se como uma ação que representa risco à gestão do IF Goiano.

Abordando com mais ênfase os regramentos contidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 032/2009, acima informados, relativamente ao item 3.6 do Anexo I – Termo de Referência, cabe novamente ressaltar que, nos termos da IN/SLTI Nº 02/2008, a contratação de encarregado está afeta à prestação de serviços de limpeza e conservação, obedecendo a uma relação de quantidade e produtividade entre o número de serventes de limpeza e as diferentes áreas físicas.

A contratação desse profissional também confronta o dispositivo do artigo 3º, § 2º da IN/SLTI nº 002/2008, que apresenta como teor: “O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções”.

Além disso, há que ressaltar que não foi previsto no Edital do Pregão a obrigatoriedade de a empresa contratada manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, desatendendo, assim, o artigo 68 da Lei nº 8.666/93. Em visita ao Campus Urutaí, não foi verificada a presença, nem tampouco confirmada a existência desse representante.

#### **CAUSA:**

Interpretação errônea da legislação pertinente à contratação de Encarregado e à necessidade de nomeação de preposto aceito pela Administração.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19/03/2012, o Instituto, pelo Ofício nº 080/2012 /GAB/Reitoria/IF Goiano e o MEMO/GAB nº 42/2012, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos:

*"Concordância em plenitude quanto ao papel do Encarregado Geral. Houve um equívoco quanto à figura de preposto/encarregado, por parte da administração desta instituição. Entretanto, cumpre ressaltar que o papel do encarregado geral nesta instituição se restringe apenas a orientação necessária para a realização dos serviços a serem executados no âmbito da instituição em todas as áreas internas e que a fiscalização é realizada por servidor efetivo legalmente designado por meio de portaria."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O IF Goiano manifestou sua concordância quanto ao fato apontado informando o equívoco e explicitando a função do encarregado geral, razão pela qual fica mantida a constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido que os editais de licitações de serviços contínuos contenham a obrigatoriedade da empresa manter preposto para representá-la nos assuntos pertinentes ao contrato.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Abster-se da previsão de contratação de encarregado fora das condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003**

Ausências no instrumento contratual de disposições sobre os procedimentos de vigência, atualização e liquidação da garantia contratual; definição de agente financeiro específico para o depósito de garantia; e não atualização do valor da garantia nas prorrogações contratuais.

No tópico referente à garantia de execução contratual, item 19 do edital (fl. 270), não existem disposições sobre os procedimentos de exigência e liberação dos valores garantidos, prevendo somente que a liberação ocorrerá no prazo de 30 dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

O edital não observou o disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, indicando de forma nominativa (Caixa Econômica Federal), como sendo o operador do sistema financeiro que deveria receber o depósito (na modalidade caução em dinheiro). O referido dispositivo legal confere à contratada a opção de ofertar qualquer dos tipos de garantia a saber:

*“I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e*

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

Adicionalmente, cabe destacar que nas prorrogações os valores da garantia não foram atualizados, não havendo aderência ao artigo 19, inciso XIX da IN/SLTI 02/2008, que exige que a garantia tenha a validade de três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**CAUSA:**

Elaboração de contrato sem a previsão dos procedimentos da garantia correspondente e omissão na cobrança da atualização da garantia.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à SA nº 201115527/02 de 19/03/2012, pelos expedientes mencionados, o IF Goiano informou o que segue:

*"Concordância em plenitude. Por um descuido da Instituição não se observou os procedimentos de vigência, atualização e liquidação da garantia contratual. Apesar da garantia contratual não ter sido atualizada, a caução apresentada continua valendo e somente poderá ser liberada com autorização da Instituição."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou sua concordância com os fatos apontados, explicitando que apesar da não atualização da garantia, a mesma continua na validade. A explicação não procede, devendo a Entidade providenciar junto à empresa a atualização da garantia.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido de previsão nos instrumentos contratuais de prestação de serviços contínuos, das disposições sobre os procedimentos de vigência, atualização e liquidação da garantia contratual, e definição de agente financeiro específico para o depósito de garantia.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Cumprir o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no sentido da atualização do valor da garantia nas prorrogações que alterem o valor contratual.

**1.1.1.4 CONSTATAÇÃO 004**

Ausência de indicação no instrumento convocatório da necessidade de ser informada pela contratada a relação dos materiais e equipamentos que seriam utilizados na execução dos serviços.

O edital foi omissivo quanto à exigência de apresentação da relação dos materiais e equipamentos que seriam utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme exigido pelo inciso VI do artigo 21 da IN/SLTI 02/2008, provocando a ausência de parâmetros iniciais nas planilhas de custos da proposta vencedora.

O artigo 21 supramencionado trata do conteúdo das propostas da licitante, sendo que no caso de terceirizações com o uso de mão-de-obra é imprescindível, para a verificação da exequibilidade da proposta, o suporte da relação definida no inciso VI.

Sem tal relação os valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP não podem ser recepcionados, pois não haverá como saber durante o contrato, nas eventuais alterações e nos aditivos, se a contratada está mantendo as mesmas condições da proposta considerada vencedora.

Os impactos da ausência da relação refletirão em todo o contrato, cada vez que for necessário alterar, equilibrar, corrigir quaisquer itens.

**CAUSA:**

Falta de previsão no edital da relação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19/03/2012, o IF Goiano prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*“Concordância em parte quanto a informação dos materiais e equipamentos a serem utilizados pela contratada na execução dos serviços.*

*Consta na fl. 278 do referido processo quais serão os tipos de uniformes e EPI's que os funcionários de cada posto de trabalho teriam que receber no decorrer do ano, sendo que estes itens foram utilizados na elaboração da planilha de custos e formação de preços, especificamente dentro dos insumos e mão de obra, conforme demonstrado na fl. 289 do processo;*

*Na fl. 279, consta do item 12.1.15 (Das Obrigações da Contratante) que: “Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios para a execução dos serviços, em quantidade adequada, ao encarregado, que os repassará aos executantes dos serviços.” Assim, esta instituição entende que ficou evidenciado no processo que a responsabilidade pela aquisição de materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços seria da contratante com exceção dos EPI's que conforme acima explicitado já constam da planilha de custos e formação de preços da contratada.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou sua concordância em parte com o que foi apontado pela equipe de auditoria, explicitando que no edital e no contrato havia menção dos uniformes e EPI's que os funcionários de cada posto de trabalho teriam que receber no decorrer do ano, bem como a informação de que a empresa teria que fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios para a execução dos serviços.

Destaque-se, no entanto, que o IF Goiano - Campus Urutaí somente relacionou os uniformes e EPI's dos funcionários, não informando que quantitativos de materiais, ferramentas e utensílios que seriam necessários à execução dos serviços, conforme constou do fato. O desconhecimento desse quantitativo impede que a Administração cobre efetivamente da empresa como serão executados os serviços e o que deve fornecer na execução contratual, bem como quais os parâmetros a serem utilizados na elaboração da proposta e nas alterações contratuais.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido de fazer constar dos instrumentos convocatórios de licitação de serviços contínuos de limpeza e conservação a indicação da relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

##### **1.1.1.5 CONSTATAÇÃO 005**

Não publicação do aviso do pregão em jornal de grande circulação local.

Inicialmente o edital foi elaborado tendo por base um certame com valores globais estimados inferiores a R\$ 650.000,00, o qual deveria ter publicidade conforme o artigo 17, inciso I do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, o aviso deveria ser publicado no Diário Oficial da União e em meio eletrônico, na internet.

Contudo, ainda na fase interna, houve alteração do quantitativo de postos, elevando o valor global anual estimado do pregão para R\$ 725.334,84, fl. 287, o que foi considerado para o edital definitivo, cujo extrato do aviso foi publicado no DOU de 10/06/2009, Seção 3, página 34 (fl. 309).

Ressalte-se que após esse aumento no valor estimado para a contratação a Administração não atentou para o fato de que a alteração propiciaria modificação na forma de publicidade do certame, onde seria necessária a convocação dos interessados também por meio de jornal de grande circulação local, nos termos do artigo 17, inciso II do Decreto nº 5.450/2005.

#### **CAUSA:**

O gestor não atentou que a modificação do valor estimativo da licitação alteraria a forma de publicidade do certame.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Assim se manifestou o IFGOIANO: "*Concordância em plenitude, realmente houve um equívoco por parte da comissão de licitação e o resumo contendo dados da licitação não foi publicado em jornal de grande circulação*".

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou sua concordância com o fato apontado pela equipe de auditoria, mantendo-se a ressalva.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido que sejam publicados em jornal de grande circulação locais avisos de pregão cuja estimativa de preços ultrapassem o valor estabelecido na legislação vigente, conforme o disposto no artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

### **1.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

#### **1.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA**

##### **1.2.1.1 CONSTATAÇÃO 006**

Não comprovação da efetiva atuação da comissão nomeada para fiscalização do contrato; acúmulo de funções da presidente da comissão e atestos dos serviços por servidor comissionado da Administração, que não foi formalmente designado para acompanhamento do contrato.

Não foi localizada nos autos a formal designação de servidor(es) que teriam a responsabilidade delegada da fiscalização da execução do Contrato nº 015/2009. Nem tampouco observamos a existência de registros de ocorrências relacionadas à referida execução contratual.

No início da execução contratual observamos constar indicação sobre fiscalização realizada pela servidora "Matrícula SIAPE 1641698 – Fiscal de Contratos – Portaria nº 011/09", conforme carimbo apostado na frente e no verso da NF nº 0233, de 03/08/2009, referente ao período de 13/07 a 31/07/2009, anexada à fl. 444. Em que pese essa informação, não constam nos autos quaisquer outros documentos que demonstrem o efetivo acompanhamento pelo Instituto.

Em visita ao Campus de Urutaí foi informado à equipe da CGU que a fiscalização é realizada por servidores em regime de comissão, nomeados pela Portaria 020 de 14/02/2011. Contudo, não há comprovação formal da atuação desses na documentação disponibilizada, tendo sido verificado que a Presidente da comissão de fiscalização não executa de forma exclusiva a atividade de fiscalização do Contrato nº 015/2009, tendo em vista que acumula essa atribuição com o acompanhamento de outros contratos da Instituição.

Ademais, verificou-se que o servidor ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Administração e Finanças – CGAF atestou a maioria das notas fiscais relacionadas à execução contratual, sem o apoio documental da atuação do fiscal da contratação e sem a efetiva nomeação para tal atividade.

#### **CAUSA:**

Ausências de registros da atuação do fiscal e atestos realizados por servidor comissionado não designado formalmente para essa tarefa.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19/03/2012, o IF Goiano prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte quanto as atribuições do fiscal do contrato, conforme prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93. Apesar de não ter sido formalizado por meio de documentação a atuação do fiscal do contrato, esta administração afirma que houve uma atuação ativa do mesmo, pois foram feitas visitas in loco para fiscalização do contrato 15/2009 (conferência dos contra-cheques, frequência dos funcionários, conferência dos recolhimentos da contratada, uso de uniforme, entrega de uniforme, dentre outros). Ademais, as falhas que ocorrem se devem ao fato de que a comissão encarregada de fiscalizar os contratos estava realmente com acúmulo de serviços, fato este que hoje já foi sanado, pois foram feitas, em 2012, diversas portarias designando servidores e seus respectivos substitutos e não mais uma Comissão*



*para fiscalização dos contratos vigentes."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O IF Goiano manifestou sua concordância em parte com o apontado, explicitando que houve a fiscalização do contrato, porém não houve registro formal. Dessa forma, esta equipe entende que os fatos foram corretamente descritos, permanecendo a ressalva.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido de que haja registros das efetivas atuações da comissão nomeada para fiscalização do contrato, abstendo-se de nomear fiscal cujo acúmulo de funções iniba sua atuação.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar que os atestos dos serviços somente podem ser realizados por servidor que acompanha rotineiramente a execução contratual, ou por aqueles formalmente designados para tal tarefa.

### **1.2.2 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **1.2.2.1 CONSTATAÇÃO 018**

Ausência de pesquisas de preços de mercado e de outros documentos inerentes que demonstrem a vantagem das prorrogações contratuais, bem como da manifestação do órgão jurídico sobre as minutas de alterações contratuais.

Não houve a juntada nos autos das pesquisas de preços de mercado e outros documentos que comprovassem a realização dos procedimentos necessários ao processamento dos aditivos contratuais. Não se localizou nenhuma manifestação da contratada, nenhuma motivação da contratante, nenhuma manifestação ou ocorrência da fiscalização do contrato a respeito da prorrogação, enfim, qualquer documento capaz de registrar a conduta da Administração que viesse ao encontro da regular aplicação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

Apesar de o segundo termo aditivo conter previamente duas propostas de preços, fls. 1960 e 1982, ambas de 01/03/2011, data do pedido de reajuste da contratada, as mesmas tinham validade expirada em 30/03/2011 e 28/04/2011, respectivamente, não podendo assim serem utilizadas para comprovar aderência a preços de mercado numa prorrogação contratual que somente teria ocorrido em 30/06/2011.

A Entidade não vem submetendo as minutas das alterações contratuais ao seu órgão jurídico, conforme determina a legislação vigente (art. 38 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 3º, do artigo 30, da IN/SLTI 02/2008.). Ressalte-se inclusive que o Termo Aditivo nº 001/2010, de 07/10/2010, trouxe no texto da cláusula segunda, fl. 1136-B, uma alteração à cláusula décima sexta do contrato 015/2009, fl. 440, que trata de uma nova condição a respeito da rescisão contratual.

A cláusula décima sexta do Contrato nº 015/2009 fixa o ditame para a rescisão, a saber:

*“16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.*

*16.2. A rescisão deste contrato pode ser:*

*16.2.1. determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;*

*16.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;*

*16.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.*

*16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

*16.3.1. Os casos de rescisão contratual deve ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.” (grifamos).*

A nova cláusula inclusa pelo TA nº 001/2010 – Cláusula Segunda – Da rescisão,- resumiu:

*“Fica acordado entre as partes, a manutenção dos valores até então praticados, enquanto perdurar o contrato, que será rescindido a termo, em comum acordo e sem ônus às partes.”.*

**CAUSA:**

Realização de alterações contratuais sem a adoção das formalidades exigidas e sem a submissão da análise à Procuradoria Jurídica.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19/03/2012, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte com as pesquisas de preço de mercado utilizadas nas prorrogações contratuais e falta de manifestação do órgão jurídico sobre as minutas de alterações contratuais. A administração entende que as pesquisas de mercado utilizadas como parâmetro para reajuste de preços não estão ao todo prejudicadas uma vez que a tendência do mercado é que os preços aumentem e pouco provavelmente diminuam, neste caso o prejudicado seria a contratada e não a contratante. Quanto ao encaminhamento dos reajustes ao jurídico esta instituição realmente equivocou e não submeteu a apreciação do mesmo ao jurídico por entender que não seria necessário."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância parcial ao que foi apontado pela equipe de auditoria, aduzindo que as pesquisas de mercado utilizadas como parâmetro para o reajuste não estavam prejudicadas em virtude da tendência do mercado de que os preços aumentem e "pouco provavelmente diminuam". Em que pese essa afirmação, ressaltamos a obrigatoriedade de a Administração demonstrar efetivamente que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Dessa forma, se impõe a manutenção dos apontamentos da equipe de auditoria, haja vista que as explicações da Entidade não tiveram o condão de modificar o que foi relatado.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Submeter previamente as minutas de alterações contratuais ao exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da Administração, de acordo com o que estabelece o art.38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Decisão TCU nº 955/2002 Plenário.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Observe, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, a indispensável prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a Administração, na forma preconizada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem assim fazer constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.

**1.2.2.2 CONSTATAÇÃO 019**

Ausência de análise, por parte da Administração, das planilhas de reajustes de preços e reajuste de insumos sem a demonstração de sua necessidade e de sua aderência ao especificado no instrumento convocatório.

Na data de 01/03/2011 a contratada apresentou solicitação de reajuste do valor mensal do contrato em vigência, motivado na atualização de valores para o exercício de 2011 contida no “Termo de Convenção Coletiva de Trabalho firmados entre os Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação – SEAC-GO/TO e o SEACONS/GO”, conforme consta na fl. 1910 do processo.

Nas folhas 1913 e 1914, partes contínuas da solicitação da contratada em epígrafe, está inserido um grupo de planilhas, sem nomenclatura específica, que indicam os valores dos uniformes e equipamentos que alteraram os valores das consequentes PCFP's, funcionando como uma memória de cálculo da proposta de reajuste. Nas folhas 1933 a 1936, foram anexadas cópias de notas fiscais de aquisições de parte dos itens constantes nas referidas planilhas.

Em que pese a solicitação não conter a formalização da intenção de alterar o item III-C – Insumos de Mão-de-Obra da

planilha de custos (Uniformes/equipamentos), os documentos mencionados foram aceitos pela Administração, sem a necessária indicação expressa, conforme comprovado no documento (carta, despacho ou congêneres), fl. 2014: "Quanto aos insumos, foram apresentados documentos comprobatórios e os valores demonstrados em Planilha de Custos, atendendo o Artigo 40 da IN/MPOG nº 02, de 30.04.08." (grifamos).

A priori, as planilhas informadas trazem quantitativos e itens diferentes daqueles constantes do instrumento convocatório, em especial o item 9 – Do Uniforme e EPI, do Termo de Referência, sem nenhuma manifestação acessória por parte da contratada que justificasse a distorção.

Não havia explicitado nos autos uma apuração de mérito ou conferência da aderência do pedido de alteração dos valores pagos a título de uniformes e EPI's em relação ao edital.

O mesmo artigo 40 da IN/SLTI 02/2008 veda a inclusão daquilo que não fora previsto antecipadamente (salvo em algumas exceções que não são aplicáveis ao caso) e autoriza que a repactuação seja efetivada para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado. Não tem o condão de alterar a proposta inicial, sendo impossível alterar os quantitativos a serem remunerados (planilha do item 9 do TR), nem mesmo o percentual assumido na PCFP, à época da proposta, sob pena de alterar as condições da proposta vencedora do certame.

No caso específico, a contratada assumiu que forneceria os itens do edital, sendo remunerada pelo valor constante no item III-C das planilhas de custos da proposta vencedora. Sendo procedente a variação de custos, o novo valor deverá ser conferido pela Administração, a fim de restar garantido que a condição da proposta inicial não foi alterada.

Não há nos autos nenhuma pesquisa de preços que comprove que os valores informados pela contratada, quanto aos insumos, são procedentes e de acordo com o mercado. Não houve uma conferência que mostrasse aderência ao parágrafo 2º e incisos do art. 40 da IN/SLTI/MPOG 02/2008.

#### **CAUSA:**

Não demonstração no processo da análise realizada nas planilhas de preços.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19.03.2012, o IF Goiano prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte quanto a ausência de análise das planilhas de reajuste de preços por parte da administração e reajuste de insumos sem a demonstração de sua necessidade. A PCFP apresentada no início do processo trouxe o quantitativo de uniformes semestral e a PCFP apresentada em 2011 para reajuste de preços trouxe o quantitativo de uniforme anual, o que justifica a diferença apontada por essa CGU."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância parcial ao que foi apontado pela equipe de auditoria, aduzindo que a diferença refere-se ao quantitativo considerado, um semestral e o outro anual. Ressalte-se, no entanto, que nos autos não constaram quaisquer informações a esse respeito.

Sendo assim, se impõe a manutenção dos apontamentos da equipe de auditoria, haja vista que as explicações da Entidade não tiveram o condão de modificar o que foi relatado.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido do estabelecimento de análise técnica da proposta pelo setor competente da Entidade, a fim de que tais falhas não voltem a ocorrer.

#### **1.2.2.3 CONSTATAÇÃO 020**

Atraso imotivado por parte da Administração na análise de pedido de reajuste de preços efetuado pela contratada.

Em relação ao pedido de reajuste de 01/03/2011, a Administração somente deferiu a solicitação de reajuste de preços em 30/06/2011, por meio do despacho do dirigente, fl. 2014, ou seja, quase quatro meses após a solicitação. Não foi localizado nos autos ocorrências ou impeditivos que justificassem o não atendimento do pleito no prazo de sessenta dias, conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 40 da IN/SLTI/MPOG 02/2008.

#### **CAUSA:**

Ausência de registro de fatos no processo.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19.03.2012, o IF Goiano prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte quanto ao atraso da administração em proceder à análise do pedido de reajuste de preços pela contratada. Quanto a este item a administração esclarece que a extrapolação do prazo ocorreu devido as planilhas apresentadas pela contratada estarem em desacordo com o pactuado entre as partes e durante todo esse tempo foram apresentadas diversas outras planilhas, sendo ambas rejeitadas pela administração e mesmo assim após todo este tempo, na planilha aprovada ainda perpetuaram alguns erros."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância parcial com o que foi apontado pela equipe de auditoria, informando que a extrapolação do prazo ocorreu em razão das planilhas apresentadas pela empresa estarem em desacordo com o contrato.

Assim, como as informações prestadas pela Entidade não foram registradas no processo, e tendo em conta que elas não modificam o fato que foi apontado, entendemos pela manutenção da constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Cumprir o prazo que trata o parágrafo 3º do art. 40 da IN/SLTI/MPOG 02/2008, para a análise dos pedidos de reajustes de contratos, bem como providencie que todas informações relativas ao fatos que envolvam o contrato estejam registradas no respectivo processo.

#### **1.2.2.4 CONSTATAÇÃO 021**

Aceite pelo IFGOIANO de reajustes de preços com valores acima dos preços de mercado.

Nos autos, quando da solicitação do reajuste de preços de mercado em 01/03/2011, em referência aos insumos, houve somente por parte da contratada a indicação da alteração dos preços de custos, sendo anexadas cópias das Notas Fiscais de aquisições, em especial dos uniformes e EPI's. Há também a indicação, por parte de um servidor do quadro do IF Goiano, de que os valores estariam condizentes com o mercado, porém, não há comprovação desta verificação, agravada pela falta da relação dos materiais e equipamentos suporte à proposta vencedora, para que fosse possível o julgamento dessa solicitação de reajuste de preços.

Em verificação, por exemplo, do insumo Uniforme, destinado ao posto de Auxiliar de Serviços Gerais, do tipo "camiseta PV Verde Polo", com preço unitário informado pela contratada e aceite pelo IF Goiano no valor de R\$30,00, fl. 1913, comprovada a aquisição pela NF 2273, de 27/06/2011 (emitida mais de 90 dias após o pleito da contratada), fl.1934, não se encontra ajuste ao mercado, se comparado com resultados de itens semelhantes adjudicados na mesma época por outros órgãos da Administração Pública, que podem ser observados pelo quadro abaixo:

<b>Pregão/UASG</b>	<b>Data de adjudicação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
005/2011 /158507-Inst. Federal do Pará/Campus Altamira-PA	07/10/2011	Item 04 - camiseta nas cores branca, preta e verde com gola polo na cor verde, com símbolo da Instituição na frente e no verso, bandeira do Pará na manga direita e bandeira do Brasil na manga esquerda e o nome do curso atrás, confeccionada em tecido de malha PV, sendo 67% Poliéster e 33% Viscose, com costuras 100% overlocadas e acabamento de 1ª qualidade. Tamanho G.	R\$ 16,80

015/2011/158268 - Inst. Federal Farroupilha/Campus São Vicente do Sul/RS	16/09/2011	Item 01 - Camisetas masculinas em manga curta confeccionados em malha Poliviscose - 33% viscose e 67% poliéster, gola olímpica. Numeradas até dois dígitos (serigrafia) conforme solicitação; Até duas cores por camiseta conforme solicitação; Podem conter arte de serigrafia com até três cores conforme solicitação; Tamanho: G, 76cm de altura por 56cm de largura.	R\$ 7,70
224/2011/153079 - Universidade Federal do Paraná	07/11/2011	Item 01 - Confecção de Camiseta, tipo unissex, tecido malha 100% algodão fio 30.1, gramatura 160 g/m, cor branca, manga curta, gola redonda, com estampa impressão silkscreen com 4 cores, tamanhos (P, M, G e GG) sob encomenda, com costura simples.	R\$ 6,80
Preço Médio			R\$ 10,43

Fonte: <http://www.comprasnet.gov.br>, acessado em 08/12/2011.

Outro item sugerido e reajustado foi “Bota Plástica Bico de Aço”, também para a categoria dos Auxiliares de Serviços Gerais, com preço unitário informado pela contratada de R\$31,50, fl. 1913, comprovada a aquisição pela NF 10447, de 28/02/2011, fl.1936, que também não encontra ajuste ao mercado, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Pregão/UASG	Data de adjudicação	Descrição	Valor Unitário
021/2011/120101 - Base Aérea de Natal/RN	04/11/2011	Item 28 - Bota segurança, material pvc - cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, cor branca, tamanho 44, tipo cano longo, tipo uso atividades hospitalares, características adicionais forração interna ajustável e solado branco.	R\$ 23,39
021/2011/120101 - Base Aérea de Natal/RN	04/11/2011	Item 29 - Bota de cano curto, tipo borzeguim, em couro, com biqueira de aço, cor preto, com solado antiderrapante em borracha, nº 42.	R\$ 21,99
030/2011/786810 - Centro de Intendência da Marinha em Ladário-MS	01/12/2011	Item 52 - Bota segurança, material couro, material sola borracha mm, cor preta mm, tamanho 43 mm, tipo cano curto, tipo uso construção civil, c/ elástico/taloneira/alma/ilhoses/palmilha/biqueira.	R\$ 24,00
030/2011/786810 - Centro de Intendência da Marinha em Ladário-MS	01/12/2011	Item 53 - Bota segurança, material couro, material sola pvc - cloreto de polivinila, cor preta, tamanho 42, tipo cano curto, tipo uso construção civil, características adicionais elástico/ taloneira/ alma/ ilhoses/ palmilha/ biqueira.	R\$ 21,95
Preço Médio			R\$ 22,83

Fonte: <http://www.comprasnet.gov.br>, acessado em 08/12/2011.

Mais um item reajustado foi “Capacete Novel com carneira Verde”, com preço unitário informado pela contratada de R\$12,95, fl. 1913, comprovada a aquisição pela NF 8654, de 06.01.2011, fl.1935. Para o referido item também não foi produzida uma pesquisa que indicasse que o preço reajustado encontraria similaridade ao mercado, se comparado com resultados semelhantes adjudicados com outros órgãos da Administração Pública, conforme abaixo:

Pregão/UASG	Data de adjudicação	Descrição	Valor Unitário
021/2011/120101 - Base Aérea de Natal/RN	04/11/2011	Item 27 - capacete ls com suporte na cor branca tamanho M.	R\$ 9,15
026/2010/195002 - CODEVASF/PE	06/01/2011	Item 135 - capacete segurança, material plástico injetado, cor branca, características adicionais aba frontal, slot acessórios, espuma e jugular.	R\$ 7,50
SINAPI – cód.12895	Consultado em 05/12/2011	Capacete Plástico Rígido.	R\$ 7,33

	ref. 10/11		
Preço Médio			R\$ 8,00

Fonte: <http://www.comprasnet.gov.br>, acessado em 08/12/2011; Tabela SINAPI ref.10/11.

#### **CAUSA:**

Não realização pelo IFGOIANO de pesquisas de preços de mercado.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19.03.2012, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte quanto ao aceite, pelo IF Goiano, do reajuste de preços com valores acima dos preços de mercado. A administração assume a falha em não ter anexado uma pesquisa de mercado, porém não concorda com os preços do comprasnet utilizados como parâmetro de comparação, haja vista que os itens utilizados como parâmetro não trazem sua quantidade de forma expressa e é sabido por todos que em uma compra de grande volume os preços podem ser bem mais baixos e no caso da contratada o volume de uniformes a ser entregues a esta instituição é baixo."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância parcial ao apontado pela equipe de auditoria, aduzindo que não concorda com os preços do Comprasnet utilizados como parâmetro de comparação, uma vez que estes não trazem a quantidade de forma expressa e em compras de grandes quantidades os preços podem ser mais baixos.

Apesar do explicitado pelo Instituto, entendemos que os preços praticados no Comprasnet são balizadores das compras na administração federal.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Observe, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, (como indispensável) a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a Administração, na forma preconizada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **1.2.3 ASSUNTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

#### **1.2.3.1 CONSTATAÇÃO 008**

Não comprovação do cumprimento das exigências contidas nas convenções coletivas de trabalho e na proposta da empresa, em relação ao recebimento de benefícios trabalhistas pelos prestadores de serviços.

Em relação à percepção do auxílio-alimentação, foi verificado que a contratada tem pago somente às prestadoras do serviço de Telefonista os valores fixados pela CCT do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTTEL/GO.

No processo não foi verificada a existência de pagamentos da parcela de auxílio-alimentação aos outros prestadores de serviços do contrato, conforme prevê a cláusula décima quinta da CCT vigente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS/GO, cujos valores constaram na planilha de preços e embasaram os reajustes do contrato. A Administração está remunerando a contratada para pagamento do auxílio-alimentação, mas não há indicação sobre a forma como os prestadores o estão recebendo.

Também em relação ao recebimento do auxílio-transporte, insumo também custeado pelo IFGOIANO e cuja concessão aos empregados pelas empresas está definida, respectivamente, na cláusula décima sexta da CCT SEACONS/GO 2011/2012 e na décima primeira da CCT SINTTEL 2011/2011, não há indicação no processo da forma de repasse aos

prestadores.

O auxílio alimentação tem sido remunerado à contratada em valores brutos pela Administração. Por sua vez, a contratada tem descontado o valor relativo ao referido insumo, de acordo com o percentual determinado pela CCT SINTTEL, conforme observado no caso das prestadoras da categoria funcional de Telefonista.

Assim, tendo em vista que a prestadora participa do auxílio com desconto em seu pagamento, na PCFP do posto de Telefonista o valor a ser remunerado pela Administração deveria figurar pelo valor líquido efetivamente pago ao empregado.

**CAUSA:**

Não conferência dos dados da planilha de custos e formação de preços em relação as convenções coletivas de trabalho quando dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02, de 19/03/2011, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte quanto a não comprovação das exigências contidas nas convenções coletivas de trabalho. No item 2.2.1 já foi evidenciado que houve pagamento do auxílio alimentação aos funcionários da contratada, porém estes pagamentos foram efetuados sob uma nomenclatura errônea (assiduidade/pontualidade), assim somente o pagamento do auxílio alimentação ao posto de telefonista foi pago com a correta nomenclatura.*

*Concordância em plenitude com o pagamento integral à contratada do benefício auxílio alimentação, fato este ocasionado por interpretação errônea da legislação. Este item também será observado nos próximos faturamentos."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância parcial aos fatos apontados em relação ao pagamento do auxílio alimentação, explicitando que ele está sendo pago em outra nomenclatura; em relação ao pagamento integral à contratada o IF Goiano aquiesceu sobre o fato, informando que o benefício será observado nos próximos faturamentos.

Assim, apesar das explicações da Entidade, não há o que alterar nos fatos relatados, haja vista que as situações foram confirmadas e não modificam o que foi verificado. Há de se ressaltar que não houve pronunciamento sobre o auxílio-transporte.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido do estabelecimento de análise técnica da proposta pelo setor competente da Entidade, a fim de que tais falhas não voltem a ocorrer.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Verificar se os prestadores de serviços estão recebendo devidamente os benefícios trabalhistas nos valores pactuados, comparando tais montantes com aqueles repassados à contratada desde o início do Contrato nº 015/2009; e efetuar a reposição dos valores correspondentes, no caso de a empresa contratada ter recebido recursos para custear tais benefícios e não ter comprovado os efetivos pagamentos aos prestadores.

**1.2.3.2 CONSTATAÇÃO 009**

Realização de despesa com recursos de ação programática incompatível; inobservância da correta modalidade de empenho; movimentação temerária dos recursos comprometidos e ausência de autorização para emissão e cancelamento de empenhos.

O empenho 2010NE900309, fl. 1190, emitido em 03/09/2010 pela UG/Gestão 158298/26407, na modalidade "Ordinário", no valor de R\$ 6.482,05, apropriou recursos do Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo da

realização de “*DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ESTE IF GOIANO – CAMPUS URUTAÍ – EXERCÍCIO DE 2010*”.

Primeiramente, registra-se que a Ação 8650 no exercício de 2010 apresenta como finalidade, segundo o Cadastro de Ações da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “*Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades.*”.

Como descrição foi registrado o seguinte teor: “*Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET.*”

Apresenta ainda o seguinte detalhamento de implementação: “*Os recursos serão repassados para as instituições que serão reestruturadas, bem como executados diretamente pela SETEC/MEC em atividades como implantação de oficinas, seminários, etc.*”.

Infere-se então que foram aplicados recursos em despesas possivelmente não aderentes à finalidade programática legal.

Ressalte-se, por outro lado, que pela natureza e finalidade da despesa e de acordo com a legislação pertinente, a Administração deveria ter emitido tal empenho na modalidade “Global”, que atende os gastos com montante previamente conhecido, como os contratuais, mas de pagamento parcelado, como aluguéis, prestação de serviços de terceiros, vencimentos, salários, etc.

Registra-se também a falta de autorização do Ordenador de Despesa para realização do referido empenho. Soma-se ainda que o empenho não contém, nem mesmo, a assinatura do competente Ordenador Substituto, fl. 1191.

No que se refere a outro empenho vinculado ao Contrato nº 015/2009 no exercício de 2010, qual seja 2010NE900011, emitido em 19/02/2010, verificou-se que o mesmo apresentava saldo suficiente a liquidar em agosto e setembro de 2010. Assim, não foi possível encontrar subsídios que justificassem a realização do empenho 2010NE900309 anteriormente mencionado, nem mesmo a autorização para sua emissão, materializando o indício de inconformidade com a vigente legislação.

Outra constatação levantada foi a falta de autorização para emissão e cancelamento de empenhos, que pode ser observada durante toda a execução do contrato. A Administração tem retirado o suporte orçamentário da contratação de modo aleatório sem a devida motivação do ordenador de despesa. Há apenas o registro no corpo da nota de empenho de que a anulação tem a finalidade da utilização do saldo existente, pressupondo a utilização do crédito orçamentário para cobertura de outras despesas. É certo que o risco dessa operação é alto, pois a Administração esta assumindo o ônus da não cobertura do contrato, podendo vir a ficar suscetível às sanções administrativas e judiciais para um possível inadimplemento de obrigações.

Tal fato contraria a legislação pertinente, em especial os artigos 58 a 60 da Lei nº 4.320/64. Ressalte-se ainda, que de acordo com a macrofunção 02.03.01 do Manual SIAFI, o empenho para serviços somente pode ser efetuado de acordo com a licitação ultimada.

Observamos ainda que no processo não existe a declaração de que, nos termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura das despesas do exercício futuro ao da contratação, ou seja, no exercício vindouro haverá a operacionalização e apresentação do novo lastro orçamentário anual para o contrato, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 30 da IN/SLTI 02/2008, fato que não foi executado em nenhuma alteração de exercício.

#### **CAUSA:**

Apropriação de despesas em Programa/Ação indevido e anulações de saldos de empenhos sem autorizações e justificativas pertinentes.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 251115527/02, de 19/03/2012, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:



"Concordância em parte com a realização da despesa com recursos de ação incompatível. Na elaboração da proposta orçamentária de 2010 baseamos nos créditos descentralizadas pela SETEC em 2009, onde nos foi repassado recurso para cobrir despesas com locação de mão-de-obra na ação 8650, conforme demonstrado na NC 2009NC000212, cópia em anexo. Fato este que ocorreu por desconhecimento acerca do Cadastro de Ações da Secretaria de Orçamento Federal – SOF. Quanto a modalidade de empenho realmente houve um equívoco na escolha, que será agora observado sua correta modalidade pela execução orçamentária e financeira desta instituição. Quanto a emissão do empenho 2010NE900309 informamos que em agosto/2010, com a repactuação foi detectado que o saldo empenhado seria insuficiente para cobrir a despesa e por um lapso foi utilizado este novo empenho (2010NE900309) antes de utilizar o saldo total do empenho 2010NE900011."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância parcial com os fatos apontados, justificando o desconhecimento acerca do cadastro de ação da SOF e equívoco na escolha da modalidade de empenho. Em relação a utilização de empenho indevido informou que se tratou de um lapso.

Assim, as justificativas do Instituto não obtiveram êxito no sentido de que fossem alterados os fatos apontados, os quais mantemos em seu inteiro teor.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abster-se a realização de despesa com recursos de ação programática incompatível, observando a correta modalidade de empenho.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar melhor planejamento dos recursos orçamentários, de forma que não haja movimentação temerária dos recursos comprometidos, e observe a necessária autorização da autoridade competente para emissão e cancelamento de empenhos.

#### **1.2.3.3 CONSTATAÇÃO 010**

Alteração da jornada de trabalho dos prestadores de serviço, em desacordo com o edital, sem o registro da referente ocorrência e sem o conhecimento das autoridades da Instituição.

Em visita ao Campus de Urutaí verificou-se que os prestadores de serviço que atuam na cozinha estavam realizando jornada de trabalho inferior àquela prevista no edital.

A servidora do quadro do IF Goiano e coordenadora da cozinha - Daniela Costa Custódio, matrícula SIAPE nº 1584736, concedeu a um grupo de seis prestadores um regime de revezamento através de uma escala de trabalho, que alternaria os dias de trabalho em dois grupos de três prestadores – didaticamente aqui chamados de Grupo A e Grupo B - (cada um contemplando 2 Auxiliares de Cozinha e 1 Auxiliar de Serviços Gerais) na forma do quadro abaixo:

<b>MÊS HIPOTÉTICO</b>				
<b>DIAS/GRUPO</b>	<b>SEMANA 01</b>	<b>SEMANA 02</b>	<b>SEMANA 03</b>	<b>SEMANA 04</b>
DOM	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A
SEG	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B
TER	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B
QUA	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A
QUI	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A
SEX	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B
SAB	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B
A	4 dias x 8 horas = 32 + 8 horas adicionais nos intervalos = 40 h semanais.	3 dias x 8 horas = 24 + 6 horas adicionais nos intervalos = 30 h semanais.	4 dias x 8 horas = 32 + 8 horas adicionais nos intervalos = 40 h semanais.	3 dias x 8 horas = 24 + 6 horas adicionais nos intervalos = 30 h semanais.

B	3 dias x 8 horas = 24 + 6 horas adicionais nos intervalos = 30 h semanais.	4 dias x 8 horas = 32 + 8 horas adicionais nos intervalos = 40 h semanais.	3 dias x 8 horas = 24 + 6 horas adicionais nos intervalos = 30 h semanais.	4 dias x 8 horas = 32 + 8 horas adicionais nos intervalos = 40 h semanais.
Neste mês hipotético, observa-se que ambos os grupos alternadamente trabalham 40 horas semanais em uma semana e 30 horas semanais na semana subsequente, considerando a hipótese de fazerem 2 (duas) horas diárias-extras de trabalho.				

Um grupo trabalharia na segunda-feira, terça-feira, sexta-feira e sábado de uma semana mais domingo, quarta-feira e quinta-feira da semana subsequente, alternado com o outro grupo, de forma que a cozinha, como ambiente essencial para a Instituição, funcionasse todos os dias, conforme se pode observar no quadro acima.

Primeiramente cabe informar que os prestadores em questão estão sendo remunerados para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 17:00h, conforme o edital.

Da forma como foi alterada a jornada de trabalho, observa-se que a Administração recebe como prestação de serviços um quantitativo menor de horas efetivamente trabalhadas.

Os prestadores tiveram sua jornada de trabalho alterada para um serviço de escala contínua. Os prestadores iniciam a jornada as 07:00h e a terminam as 17:00h. Em entrevista afirmaram que fazem um período de descanso e almoço entre 30 e 40 minutos durante as 11:00h e 13:00h, “*após a queda de movimento do serviço de fornecimento da alimentação aos alunos*”.

Esta reorganização da jornada teria sido efetuada entre os prestadores e a coordenadora da cozinha. A Fiscal aparentemente não conhecia os fatos e como não há registros nos autos também a Administração oficialmente não teria ciência.

**CAUSA:**

Execução contratual divergente das normas previstas pelo instrumento convocatório.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02, de 19/03/2012, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*“A organização do regime de trabalho por escala dos prestadores de serviço da Unidade de Produção de Refeições, no processo dita como “cozinha”, ocorreu devido ao quantitativo de refeições diárias servidas naquele local, haja vista, que há na instituição 203 alunos internos que fazem todas suas refeições diárias naquele refeitório (café da manhã, almoço, jantar e merenda noturna, inclusive nos finais de semana e feriados) e ainda 551 alunos matriculados nos cursos técnicos e técnicos integrados e 859 alunos matriculados nos cursos superiores. Então, devido a este grande número de alunos e por estarmos inseridos numa região onde não há oferta de refeição para toda comunidade interna do campus Urutaí. Dessa forma, em média são servidas 800 refeições a alunos internos, semi-internos (aqueles que fazem os cursos integrados na instituição). Assim, a adequação da escala ocorreu em conformidade com a demanda dos serviços que funcionam de forma ininterrupta (todos os dias da semana) devido a característica da instituição. Percebe-se então, que esta situação é bastante emblemática devido sua especificidade (instituição de origem agrícola que comporta diversas unidades educativas de produção: animal e vegetal, que necessitam de manutenção diária). Entretanto, a administração está providenciando junto à coordenação de alimentação e nutrição da instituição uma nova forma de resolver a situação de modo que continue sendo ofertado à comunidade interna todas as refeições com mesmo desempenho e qualidade e ainda em atendimento aos ditames legais.”*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto justificou o fato devido a grande quantidade de refeições servidas, informando que adotaria providências no sentido de atender aos "ditames legais".

Sendo assim, e como nada foi afirmado no sentido da alteração dos fatos apontados, mantemos a constatação em seu inteiro teor.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido de que a jornada de trabalho dos prestadores de serviço esteja em acordo com o que estabelece o edital do certame, bem como apurar eventual falta disciplinar de quem der causa a alteração da jornada sem o conhecimento da Instituição.

### 1.2.3.4 CONSTATAÇÃO 011

Ausência no processo das análises, por parte do IF Goiano, da proposta do lance vencedor no momento da aceitação, e incorreções verificadas na proposta inicial.

A proposta vencedora, fls. 330, não foi objeto de análise por parte da Administração, no tocante aos aspectos das conformidades legais ou editalícias, bem como em relação às diligências dispostas no artigo 29 da IN/SLTI 02/2008. Além disso, não foi possível encontrar nos autos a relação de materiais e equipamentos que seriam utilizados na execução dos serviços exigidos pelo inciso VI, artigo 21 da referida IN, de sorte que fosse possível a comprovação dos valores adicionados nas planilhas PCFP que compunham a proposta.

A proposta aceita como vencedora pela Administração é formada por um texto com as exigências do edital quanto ao conteúdo e anexadas a ela, as CCT's relacionadas e as PCFP's para cada posto de trabalho. Para a verificação do total registrado no documento, ou seja, se este estava coerente com o valor indicado como sendo o lance vencedor, os valores deveriam guardar coerência, em forma e conteúdo, ao vinculado no edital, conforme dispõe a IN/SLTI 02/2008.

Nas planilhas da proposta vencedora foram observados alguns erros que provocaram distorções relevantes e materiais nos valores da proposta, conforme registrado na sequência. Ressalte-se que a proposta vencedora é a base das repactuações contratuais e como os erros não foram detectados no momento oportuno, na continuidade do contrato foram disseminadas as incorreções da proposta inicial, conforme relacionadas a seguir:

#### a) Incorreção de valores na PCFP apresentada pela empresa vencedora relativamente ao posto de Mecânico.

Na PCFP do posto de Mecânico, a licitante informou um percentual de 3% (três por cento) de Reserva Técnica sobre o montante do subtotal da mão-de-obra principal ( $R\$1.856,72 \times 3\% = R\$55,70$ ), porém registrou o valor pecuniário de R\$8,01 para este item, prejudicando os valores finais. A IN/SLTI 02/2008, em seu Anexo I, inciso XIII, define que a Reserva Técnica é um custo calculado mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

Como a Administração não diligenciou os valores da proposta, este erro não foi detectado, na fase da aceitabilidade da proposta (item 10 do edital) quando caberia ao IFGOIANO rejeitar o que foi indicado pela contratada (R\$8,01).

A contratada utilizou de ajustes manuais forçados nas planilhas, que vieram a contrariar equações matemáticas com a intenção de ajustar de imediato as PCFP's após a etapa de lances do pregão, mas que não foram identificadas pelo pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 36, de 13.02.2009, D.O.U. de 17.02.2009.

#### b) Falha quanto as especificações dos quantitativos de prestadores relativos ao posto de Porteiro/Recepcionista.

Na proposta da licitante vencedora foi indicado o fornecimento de apenas dois prestadores para prover dois postos de trabalhos ininterruptos diurnos com jornada de trabalho 12x36h.

O edital ao estabelecer que seria objeto do certame a contratação de dois postos de Porteiro/Recepcionista - item 3 (Especificação dos Bens ou Serviços) do Anexo I – Termo de Referência, fl. 273, com carga horária de trabalho 12x36h – item 5 (Jornada de Trabalho) também do Termo de Referência, fl. 277, admite que haveriam dois locais de trabalho na unidade, ou seja, dois postos, que deveriam ser cobertos por 04 prestadores de serviço de Porteiro/Recepcionista.

O edital não foi claro na exigência de dois postos de trabalho.

O item 3 do Termo de Referência demonstra que houve conflito, onde a Administração confundiu quantidade de postos com quantitativo de prestadores, conforme pode ser verificado a seguir:

*“Para o presente certame deverão ser contratados profissionais...das seguintes categorias e em quantidades expressos no quadro abaixo:*

<i>CATEGORIA FUNCIONAL</i>	<i>QTD DE POSTOS</i>
...	...

Porteiro/Recepcionista	2
...	...
Total	42

3.1. Par...”(grifamos). Fonte: Edital do Pregão Eletrônico 032/2009.

Dessa forma, o texto do instrumento convocatório é dúbio, sugerindo que postos e profissionais (ou prestadores), são termos de igual significado. Posto é o local onde se presta o serviço por parte do prestador. A diferença está na definição da jornada de trabalho do prestador daquele posto. Em todos os outros itens cada posto de trabalho será exercido por um prestador, pois a jornada prevê trabalho diário, sistemático e uniforme.

O Termo de Referência, em seu item 5, dispõe: “Os serviços serão executados por cada ocupante do posto de trabalho, observando-se os seguintes horários ou turnos e a respectiva jornada de trabalho desejada:

CARGO	TURNO	JORNADA SEMANAL
...	...	
Porteiro/Recepcionista	07 as 19	12/36h + um descanso semanal

5.1. O hor...”(grifamos). Fonte: Edital do Pregão Eletrônico 032/2009.

Sendo assim, para cada posto de Porteiro/Recepcionista admite-se dois prestadores em escala de revezamento 12x36h. Como o edital solicitou a contratação de dois postos, esperaria então que quatro prestadores da contratada fossem destinados para a atividade de porteiro/recepcionista.

Por sua vez a empresa vencedora do certame considerou apenas um posto na proposta, que não foi criticado pela Administração. Esta equipe, em visita ao local dos serviços constatou que o Campus de Urutaí possui apenas um posto de Porteiro/Recepcionista.

c) Ausência de informações no Edital sobre as condições de trabalho no Campus de Urutaí, gerando falhas em relação ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

No edital não houve indicação sobre as peculiaridades dos ambientes de prestação dos serviços, de modo a clarificar aos licitantes as características de saúde, perigo, proteção, excepcionidades, contingências, etc, provendo-os das melhores condições para a confecção das propostas.

A CCT SEACONS trata o adicional de insalubridade, vinculando-o ao laudo técnico que comprove a condição insalubre do trabalho, nos termos da CLT. A CCT SINTTEL cita apenas que os prestadores deverão receber equipamentos de segurança no trabalho, em especial o fone de ouvido individual.

Conforme observamos, todos os prestadores percebem o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente, sem nenhum critério ou acompanhamento adicional. Assim, admite-se portanto, de modo temerário, que todos os locais, onde seja necessária a prestação de serviços, apresentem níveis iguais de condição insalubre, capaz de conferir a todos os prestadores adicionais de 10%. Toma-se como aceitável que não há ambientes perigosos e que não há ambientes com outro nível de insalubridade.

Em visita "in loco", verificou-se que os ambientes de prestação de serviço são múltiplos e que somente com a anexação de um Laudo Técnico de Segurança Laboral ao edital seria possível subsidiar os licitantes na cotação dos adicionais salariais.

Além disso, na PCFP a contratada, no item I-2, não observou que o adicional deve estar calculado sobre o valor do salário básico de cada categoria profissional e não sobre o salário mínimo vigente.

**CAUSA:**

Não conferência por parte da Administração da proposta de custos e formação de preços apresentada pela licitante vencedora.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527, de 19.03.2012, o Instituto informou o que segue:

*" a) concordância em plenitude com os valores na PCFP apresentada pela licitante vencedora quanto ao posto de Mecânico.*

*b) Concordância em plenitude quanto as especificações dos quantitativos de prestadores relativos ao posto de Porteiro/Recepcionista. Realmente esta instituição fez uma confusão com o cargo de Porteiro/Recepcionista, pois contratamos dois funcionários para cobrir a escala de 12/36 h com um descanso semanal como se fosse 2 postos de trabalho e não 1 posto com dois funcionários.*

*c) Concordância em parte quanto a ausência de informação no Edital sobre as condições de trabalho no campus Urutaí, o que gerou falhas em relação ao pagamento dos adicionais de insalubridade. Quanto a não observância de que o adicional de insalubridade deveria ser calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, informamos que na proposta da contratada foi colocado erroneamente o valor do salário mínimo oficial vigente na PCFP, porém na mesma planilha, no item II, letra "d" o valor da insalubridade foi calculado corretamente, ou seja, o valor fixado foi de R\$ 46,50, o que correspondia exatamente a 10% do salário mínimo vigente à época que era de R\$ 465,00."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância total em relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria, com exceção do pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

Por lapso, no item 3.4 da Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 constou indevidamente que os cálculos e os correspondentes pagamentos estavam sendo efetuados erroneamente sobre o salário da categoria e não sobre o salário mínimo, conforme constava da proposta. Retificamos, no entanto, ressaltando que o cálculo e pagamento corretos seriam sobre o salário básico da categoria profissional, nos moldes efetuados pelo IFGOIANO, tendo em vista o disposto na Súmula TST nº 228, "verbis": **"SÚMULA 228.**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** *A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."*

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido do estabelecimento de análise técnica da proposta pelo setor competente da Entidade, a fim de que tais falhas não voltem a ocorrer.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Revisar todos os valores pactuados considerando as informações desse tópico, em especial o valor pago a título de adicional de insalubridade, procedendo aos ajustes necessários nos termos definidos pela normatização correspondente.

#### **1.2.3.5 CONSTATAÇÃO 012**

Ausência de informações no edital e no processo sobre o valor do auxílio-transporte, e remuneração à maior do benefício à empresa.

Nos autos do processo inexistem qualquer registro sobre o valor da tarifa de transporte coletivo utilizada para o cálculo do valor relativo ao auxílio transporte, tal como o decreto ou autorização municipal, estadual, ou mesmo uma declaração formal do prestador do serviço de transporte coletivo. Existe somente a indicação, em algumas faturas mensais de uma lista de entrega de vales-transporte, onde há uma valoração de R\$0,50 por viagem.

A contratada na planilha de custos e formação de preços efetuou os cálculos com os valores brutos dos insumos. O valor indicado relativo ao insumo transporte, item III-A, foi de R\$ 26,00/mês desde o início do contrato, não sendo registrados reajustes. Há de se observar que, para uma categoria funcional – Porteiro/Recepcionista foi considerado o valor de R\$30,00/mês.

Sobre o assunto a CCT SEACONS 2011 em sua cláusula décima sexta – transporte de trabalhadores - disciplina sobre o auxílio-transporte:

*"As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia*

*trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.”.*

Por outro lado a CCT SINTTEL dispõe que o auxílio-transporte deverá observar a legislação vigente.

Sendo assim, o que ocorre é que a empresa antecipa o pagamento em espécie do valor referente aos vales-transporte no valor de R\$0,50 por viagem, descontando dos prestadores até 6% sobre o salário básico, consoante estabelece a legislação vigente.

Por sua vez, no entanto, a Administração deveria remunerar a contratada pelo valor efetivamente pago ao prestador, o que não vem ocorrendo, por exemplo, o prestador de código (0112) recebeu R\$27,00 a título de vale-transporte para uso no mês de agosto de 2010, fl. 1221, tendo sido descontado em 09.09.2010, de seu salário básico o valor de R\$ 26,05, fl. 1295. Dessa forma o prestador recebeu apenas R\$0,95 de valor líquido para fazer frente às despesas com transporte, gasto este que deve ser arcado pela empresa e remunerado pela contratante (Administração), conforme a legislação vigente. A mesma situação foi observada em relação a outros prestadores de serviços.

**CAUSA:**

Não conferência dos valores constantes da proposta com os pagamentos efetuados pela empresa contratada aos prestadores de serviços.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02, de 19/03/2012, o Instituto informou o que segue:

*"Concordância em plenitude quanto a ausência de informações no edital e no processo acerca do auxílio-transporte e remuneração a maior do benefício à empresa."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância com os fatos apontados pela equipe de auditoria, situação que propicia a manutenção das ressalvas.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido de que conste do edital e dos processos de serviços contínuos, informações sobre a forma e comprovação do pagamento do auxílio-transporte aos prestadores de serviços.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Providenciar o acerto das planilhas de custos e formação de preços, realizando os cálculos dos valores indevidos a serem ressarcidos ao erário.

**1.2.3.6 CONSTATAÇÃO 013**

Falhas no processamento e no pagamento do auxílio-alimentação aos prestadores de serviços.

Conforme informado no tópico 1.2.3.1 deste Relatório, nos autos do processo somente foi possível comprovar o fornecimento de auxílio-alimentação apenas as prestadoras de serviço ocupantes do posto de Telefonista, conforme valores e descontos fixados pela referida CCT. Sobre o assunto a CCT SINTTEL 2010/2010 disciplinou na cláusula décima os valores e mecanismos de fornecimento deste benefício ao prestador, definindo que esses deverão receber 26 vales refeição com valor facial de R\$10,00, podendo ser descontado como cota-parte do prestador até 5% do valor.

Já a CCT SEACONS 2011/2011 disciplinou em sua cláusula décima quinta as condições de concessão do auxílio-alimentação. Admitiu-se que o prestador participará com 1% do valor do auxílio. Ressaltamos, no entanto, que no processo não foi verificada a existência de pagamentos da parcela desse auxílio aos prestadores vinculados ao referido Sindicato.

Destacamos, contudo, que a contratada, nas PCFPs referentes a todos os profissionais, informou no item III-B o valor integral do insumo, recebendo-o nesse montante, sem deduzir as cotas-partes pagas pelos prestadores.

**CAUSA:**

Não conferência por parte da Administração da forma como o auxílio alimentação foi previsto e contratado e da maneira como o mesmo vem sendo repassado aos prestadores de serviços.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02, de 19/03/2012, o Instituto prestou as seguintes informações:

*“Concordância em parte quanto ao pagamento do auxílio alimentação. Quanto ao pagamento do auxílio alimentação da contratada aos funcionários informamos que estes foram pagos, em forma de pecúnia, a todos os funcionários, sob a nomenclatura equivocada de Assiduidade/Pontualidade, pois conforme consta nos contra-cheques anexados ao processo, o auxílio alimentação proposto na convenção coletiva de trabalho 2011/2012, SEACON, § 1º, cláusula 15ª, confere exatamente com o valor pago aos funcionários sob a nomenclatura Assiduidade/Pontualidade. Assim, somente para o posto de trabalho de telefonista é que o auxílio alimentação foi pago com a nomenclatura correta.”.*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou sua concordância em parte em relação ao que foi apontado pela equipe de auditoria, tendo explicitado que os funcionários receberam o benefício por outra nomenclatura (assiduidade/pontualidade), e somente para o posto de trabalho de telefonista é que o auxílio foi pago corretamente.

Conforme pode ser verificado, apesar do pagamento do auxílio ser realizado em nomenclatura diferente, o Instituto não comentou sobre o valor que está sendo remunerado pela Administração. Assim, mantemos o apontamento.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Proceder a alteração da nomenclatura do valor do auxílio alimentação pago aos prestadores de serviços, bem como fazer constar do processo as informações quanto aos descontos dos respectivos prestadores.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Realizar a conferência de todos os valores creditados à contratada referentes ao pagamento de auxílio-alimentação, comparando com os valores efetivamente pagos pela empresa aos prestadores de serviços, inclusive considerando as eventuais participações dos profissionais; e efetuar os ajustes necessários. No caso de ser observado pagamento a maior à contratada, realizar a glosa do valor nas próximas faturas ou providenciar o ressarcimento do montante pela empresa.

#### **1.2.3.7 CONSTATAÇÃO 014**

Ausência de discriminação pormenorizada dos uniformes no conteúdo da proposta e fornecimento de uniformes aos prestadores de serviços em quantidades diferentes daquelas exigidas pelo edital.

Nas duas CCT's relacionadas à contratação (SINTTEL e SEACONS) há disposição sobre o fornecimento gratuito de uniformes pela empregadora (contratada). Há também exigência no instrumento convocatório, item 9 do Termo de Referência – do Uniforme e EPI, fl. 278, das quantidades mínimas a serem fornecidas. Contudo, não há indicação nos autos, principalmente na proposta vencedora, que trate especificamente sobre uniformes, sendo que o referido insumo constou no item III-C da PCFP.

Na habilitação da proposta vencedora não houve a exigência da comprovação do custo dos uniformes e equipamentos, conforme determina o inciso VI do artigo 21 da IN/SLTI 02/2008, fato que prejudicou o julgamento da aderência dos valores nas repactuações.

Na solicitação de reajuste de preços de 01.03.2011 a planilha indica itens com quantitativos diferentes do solicitado pelo ato convocatório da licitação e ainda com itens diferentes e não exigidos.

A CCT determina, no caso dos prestadores representados pelo SEACONS, que a empresa fornecerá dois uniformes completos, novos, tendo como referência o mês de admissão do prestador. Já a CCT SINTTEL exige o fornecimento gratuito, quando exigidos por Lei ou pela Contratada.

Em visita “*in loco*” observou-se que a empresa vencedora do certame não vem fornecendo uniformes na forma estabelecida pelo edital e pelo Contrato nº 015/2009, seja na quantidade inferior a ajustada, seja na falta de itens previstos.

Assim, apesar de os prestadores terem confirmado a entrega anual de alguns uniformes e EPI's, a contratada tem oferecido os uniformes na forma que a convém, não havendo registros de ocorrências sobre o assunto durante a execução do contrato. Ressalte-se também que nos relatórios de fiscalizações do contrato não existe nenhum registro sobre a entrega de uniformes.

**CAUSA:**

Não estabelecimento de critérios claros sobre os insumos do contrato e falta de conferência dos itens de materiais entregues pela contratada aos prestadores de serviços.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02, de 19.03.2012, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*“Concordância em parte com o quantitativo de uniformes oferecidos pela contratada. Quanto à discriminação pormenorizada dos uniformes na proposta da contratada, este item já foi evidenciado/respondido”. Conforme tópico 1.2.3.4 deste Relatório.*

*“Quanto ao quantitativo de uniformes oferecidos pela contratada estar a menor que o apresentado na proposta (aceita pela contratada conforme consta no Edital, item 9.4, fl. 278), informamos que foi encaminhado, a pedido do fiscal do contrato, o OFÍCIO/GAB/147/2011, de 24/08/2011, à contratada, solicitando que a mesma atendesse a cláusula 8ª do Contrato nº 15/2009, bem como as cláusulas nº 41ª e 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, fornecendo aos funcionários os devidos Uniformes e EPI's (ofício anexo).”.*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou sua concordância parcial aos apontamentos da equipe de auditoria, informando que a discriminação pormenorizada dos uniformes foi objeto de resposta em outro item deste relatório e que foi encaminhado ofício à empresa para que ela cumprisse o contrato e cláusulas da convenção coletiva em 2011.

Apesar das informações prestadas pelo Instituto, e como o citado documento não constava do processo e os resultados sobre este documento não foram informados na resposta da Entidade, não há como alterar o apontado pela equipe de auditoria.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido que constem dos editais de serviços contínuos de limpeza e conservação da discriminação pormenorizada dos uniformes aos prestadores de serviços, de forma que se possa conferir o cumprimento efetivo das normas contratuais.

**1.2.3.8 CONSTATAÇÃO 016**

Cotações e pagamentos indevidos do insumo auxílio-funeral.

O auxílio-funeral tem mecanismos diferentes de valoração de acordo com as CCT's do contrato em análise.

A cláusula décima nona da CCT SEACONS 2011/2012 estipula que o auxílio-funeral é na verdade um dos prêmios do seguro de vida em grupo. Será pago como adiantamento aos trabalhadores vinculados à CCT SEACONS, conforme se pode observar: *“Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro....*

...

*Parágrafo primeiro - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e tres centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento”. Destaque-se que essa mesma disposição e valores também constaram em CCTs anteriores.*



Verificamos, contudo, que a proposta da contratada, para os prestadores vinculados a CCT SEACONS, além do seguro de vida orçado no valor de R\$ 0,83, cotou indevidamente o valor de R\$ 10,00 mensal para o posto de Encarregado e R\$ 3,00 mensais para os demais postos a título de retribuição de auxílio-funeral, porém, como a proposta deveria estar vinculada à CCT de sua época, tal valor era indevido.

Por outro lado, a CCT SINTTEL trata o assunto quando define que a contratada concederá auxílio-funeral correspondente a 2 salários mínimos ou custeará as despesas do funeral em padrões mínimos. Abre a possibilidade de que a empresa seja dispensada do auxílio-funeral quando o empregado for incluído em um seguro de vida em grupo da empresa, com prêmio mínimo de quatro salários mínimos e que o empregado não tenha ônus de contrapartida. Neste caso, a indicação na PCFP, da proposta inicial, do valor referente a auxílio-funeral está aderente, visto que o prestador contribui para o seguro de vida.

No entanto, os pedidos de reajustes do insumo ficam prejudicados em virtude da falta de referencial da proposta vencedora da licitação. Mesmo para o posto de Telefonista, o deferimento do reajuste é indevido, pois não é possível comprovar a alteração do custo do insumo, visto que o mesmo não foi comprovado à época da proposta vencedora.

**CAUSA:**

Não conferência dos insumos com o que foi estabelecido nas convenções coletivas de trabalho.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19/03/2012, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em plenitude com o pagamento indevido do insumo auxílio-funeral. Houve uma interpretação errônea da convenção coletiva."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância com o que foi apontado pela equipe de auditoria, fato que propicia a manutenção da ressalva.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Efetuar a análise técnica das propostas, observando se todos os itens ali inseridos estão de acordo com as normas e convenções coletivas de trabalho.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar providências junto à empresa no sentido de que seja retirado das planilhas de custos e formação de preços os insumos/custos que não estão de acordo com as normas e convenções coletivas de trabalho.

**1.2.3.9 CONSTATAÇÃO 017**

Ausência de documentos que comprovem a destinação dos recursos pagos à contratada quanto aos insumos de treinamento/capacitação/reciclagem e fiscalização.

Nos autos do processo não existe a comprovação da aplicação desses insumos em benefício dos prestadores e do contrato. Seu pedido de reajuste também é indevido. Esses insumos não se figuram como obrigatórios em nenhuma das convenções, porém, como eles estão sendo remunerados pela Administração, carecem de efetiva comprovação. Ressalte-se que nas PCFP dos prestadores vinculados à CCT SEACONS/SEAC tais insumos foram inseridos no item III - F - Treinamento/Capacitação/Reciclagem e no item III - H - Fiscalização, ao passo que para o posto de Telefonista, a única diferença foi que o insumo Fiscalização constou no item III-G.

**CAUSA:**

Desconhecimento sobre a necessidade de comprovação dos insumos da proposta.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201115527/02 de 19.03.2012, o Instituto prestou as seguintes

informações/esclarecimentos:

*"Concordância em plenitude quanto a ausência de documentação que comprove o pagamento do insumo de treinamento/capacitação/reciclagem e fiscalização à contratada. A administração realmente se equivocou quanto a interpretação da PCFP e o pagamento do insumo vêm ocorrendo sem que a administração exija da contratada que apresente a documentação comprobatória dos treinamento/capacitação/reciclagem e fiscalização, realizados com os funcionários."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância com os apontamentos da equipe de auditoria, fato que propicia a manutenção da ressalva.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Verificar com a contratada a comprovação da efetiva aplicação desses insumos em benefício dos prestadores de serviços e no caso dessa despesa não ser comprovada efetuar os ajustes nas correspondentes Planilhas de Custos e Formação de Preços.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Exigir da contratada a comprovação dos valores efetivamente gastos com os prestadores de serviços no tocante a treinamento/capacitação/reciclagem e fiscalização. No caso de tais despesas não serem comprovadas pela contratada, extinguir tal pagamento e efetuar o desconto dos valores já pagos, incluindo os reajustes, nas próximas faturas da empresa.

## **2 - GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

#### **2.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO 007**

Inobservância pelo IFGOIANO das exigências legais e do item 17 do edital quanto aos pagamentos e recebimentos do objeto da licitação.

No pagamento da nota fiscal nº 328, de 01.09.2011, fl.2061, não constava a documentação legal que foi exigida no item 17.4 - Do Pagamento e Recebimento do Objeto da Licitação do edital, que contemplou no caput daquele item: *“Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:”*.

- Planilha mensal de faturamento;
- Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Recibo CAGED;
- Comprovante de entrega de cópia da RAIS aos prestadores;
- Certidão de Regularidade Sindical;
- Folha de Pagamento, seja específica do contrato ou não;
- Relatório de controle de frequência;
- Relatório de controle de frequência dos prestadores que estão fazendo coberturas no órgão;
- Comprovantes de fornecimento de Vale-refeição; e
- Comprovantes de fornecimento de Vale-transporte.

Pode-se também assinalar, ainda que conforme a alínea “b.1” do item 17.4, que exige a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF específica do contrato, o valor da GRF recolhida, não confere com os valores totais da SEFIP da mesma competência (07/2011), não havendo nenhuma disposição esclarecedora desse fato.

Outrossim, em conferência à alínea “b.3” também do referido item, que solicita a cópia da Relação dos Trabalhadores

constantes do Arquivo SEFIP (RE), foram encontradas diversas inconsistências:

- O prestador de código (0174) consta da SEFIP como ocupante do cargo CBO 5174 - Porteiro, ao passo que na Relação de Funcionários da contratada PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, informado pelo IF Goiano em resposta a SA/CGU 201115527/01, aquele figura como CBO 5142 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- A prestadora de código (0106) consta na SEFIP com CBO 5142 – Auxiliar de Serviços Gerais, mas na listagem informada pelo IF Goiano em resposta a SA/CGU 201115527/01, com CBO 5135 – Auxiliar de Cozinha e no Recibo de Pagamento de Salários recebe valores efetivamente como se Auxiliar de Cozinha fosse;
- Já o prestador de código (0089) consta na SEFIP com CBO 5142 – Auxiliar de Serviços Gerais e na Relação de Funcionários com CBO 5132 – Cozinheiro e recebendo como Auxiliar de Serviços Gerais; e
- Foram encontradas inconsistências entre valores de SEFIP, sejam devidos, sejam depositados, bem como do INSS descontado dos pagamentos.

Já em relação à alínea “j” do item 17.4, que exige a cópia dos comprovantes de pagamento de salários (Recibo de Pagamento de Salários) relativos ao mês da prestação dos serviços, o que se verificou foi que são anexados os comprovantes relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, onde também foram encontradas as inconsistências a seguir:

- Consta o comprovante do pagamento da prestadora de código (0177), mas a mesma não está na SEFIP do mês de competência;
- Consta na SEFIP em epígrafe, 48 empregados e somente 41 comprovantes de pagamento (42 com o comprovante de pagamento da prestadora de código 0177). Não foram encontrados os recibos dos prestadores de códigos (0170), (0131), (0021), (0144), (0022) e (0011); e
- Nos comprovantes de pagamento, de referência Julho/2011, dos prestadores de códigos (0140) e (0174) constam descontos de faltas, R\$10,30 e R\$48,30, respectivamente. Tal fato não foi descrito por nenhuma ocorrência ou relato sobre coberturas de prestadores faltosos ou eventuais glosas pela inexecução parcial do objeto.

Na análise do dossiê documental acessório da NF 327, 03.08.2009, fl.2029, no tocante às exigências do item 17 do instrumento convocatório, além das falhas acima elencadas, não foram encontrados os documentos exigidos pelas alíneas “k” e “l”, ou seja, a anexação à NF da cópia do aviso de férias e do comprovante de pagamento de férias aos funcionários, restando evidenciado que não houve acompanhamento aos quesitos exigidos pelo instrumento convocatório.

Sobre as alíneas “n” e “o”, as quais exigem os comprovantes de fornecimento de Vales Refeição e Transporte, respectivamente a todos os funcionários, não foi encontrada nos autos nenhuma informação a respeito. Contudo, para as prestadoras Telefonistas, há o registro de pagamento do auxílio-alimentação.

#### **CAUSA:**

Não exigência da documentação legal prevista no instrumento convocatório antes da realização do pagamento à contratada.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201115527/02, o Instituto prestou as seguintes informações/esclarecimentos:

*"Concordância em parte quanto aos pagamentos realizados no âmbito do contrato 015/2009:*

*Das documentações exigidas no item 17.4 do presente Edital esta instituição somente exigiu: Cópia da RAIS (que estava em poder do fiscal e não tinha sido apensada ao processo); Comprovante de pagamentos de vale-refeição (este comprovante consta do contra-cheque dos funcionários, em forma de pecúnia, sob a nomenclatura Assiduidade/Pontualidade, houve equívoco por parte da contratada ao proceder tal pagamento, pois ao invés de pagar na forma de auxílio alimentação pagou usando a denominação de Assiduidade/Pontualidade, portanto pode-se afirmar, inclusive, que o valor correspondente ao auxílio alimentação proposto na convenção coletiva de trabalho 2011/2012, SEACON, § 1º, cláusula 15ª, confere com o valor pago aos funcionários sob a nomenclatura Assiduidade/Pontualidade;*

- *Quanto as falhas detectadas no CBO, informamos que esta instituição preocupou com a descrição do cargo especificado no contra-cheque e não atentou para sua correta classificação dentro do CBO;*
- *Quanto aos comprovantes de pagamento de férias e cópia de aviso de férias referente a NF 327, fl. 2029, esclarecemos que a documentação correspondente foi anexada no processo nas fls. 1881 a 1884;*

- *Diante das informações apontadas pela CGU, esta instituição irá se empenhar para que estas falhas sejam sanadas a partir de agora, inclusive exigir que a contratada forneça toda documentação elencada no subitem 2.2.1 da SA 201115527/02."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Instituto manifestou concordância em parte com os fatos apontados pela equipe de auditoria, explicitando as providências adotadas em relação a alguns itens, as quais não chegaram a modificar o que foi verificado.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido que sejam apresentadas pela empresa toda documentação exigida no edital e legislação vigente para os pagamentos contratuais.

#### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.2.1.1, 1.2.2.1, 1.2.2.2, 1.2.2.3, 1.2.2.4, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.2.3.3, 1.2.3.4, 1.2.3.5, 1.2.3.6, 1.2.3.7, 1.2.3.8, 1.2.3.9 e 2.1.1.1.

Goiânia/GO, 04/09/2012.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ASSINATURA</b>
GILSON ROBERTO SANTO MALAGUTTI		AFC _____
JUAREZ FERREIRA DE AQUINO		TFC _____
NELSON ANTERO NORONHA ESPINOZA		TFC _____